



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 106, DE 2024
(Do Sr. Roberto Duarte)**

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de Dezembro de 1989, para modificar a fórmula de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de Dezembro de 1989, para modificar a fórmula de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – a partir de 1º de janeiro de 2025, 10% (dez por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior serão entregues aos estados e ao Distrito Federal de acordo com a proporção de unidades de conservação e áreas indígenas em relação à superfície territorial da unidade da Federação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de revisão da fórmula para nortear a distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE), uma vez que o modelo atual não cumpre o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais, que está previsto na Constituição Federal no artigo 170, como também no artigo 3º, inciso II, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, sendo um dos princípios fundamentais, com caráter obrigatório..

A proposta que apresentamos, busca alterar o modelo de rateio, de forma a premiar a preservação ambiental promovida nos estados, notadamente nos localizados na região amazônica.

Resta claro que as unidades da federação que mais promovem a preservação ambiental sofrem uma enorme pressão em face da diminuição de áreas para desenvolvimento agrícola ou para a introdução de novas matrizes econômicas.

Diante de tal paradoxo, a presente proposta visa dar um caráter de ativo financeiro a um bem que deve ser preservado e garantido por todos os brasileiros, o nosso meio ambiente, criando uma espécie de royalties, de forma a premiar o enorme esforço para a preservação das nossas matas, em detrimento do próprio progresso econômico .

. Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROBERTO DUARTE
(REPUBLICANOS/AC)

40a59ac3c34a16207911193479317779.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:198912-28:62
--	---

FIM DO DOCUMENTO